

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO A.YOSHII

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º. O INSTITUTO A.YOSHII, criado sob a forma de associação, fundado no dia 30 de junho de 2006, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O INSTITUTO A.YOSHII tem sede na Av. Maringá, 1050, Bairro Jardim Araxá, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.060-000 e foro na mesma cidade, podendo, por ato e deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais em qualquer ponto do país.

Artigo 3º. O prazo de duração do INSTITUTO A.YOSHII é indeterminado.

Artigo 4º. O INSTITUTO A.YOSHII executa as suas atividades segundo os princípios dos seus instituidores, visando a perpetuação de valores éticos e morais, buscando a ampliação do desenvolvimento social, cultural e econômico dos indivíduos e a promoção da sustentabilidade, tendo por finalidades de relevância pública e social:

- I. Desenvolver ações, programas, projetos, estudos, pesquisas, metodologias nas áreas da educação, cultura, meio ambiente, saúde, assistência social e esporte;
- II. Realizar e fomentar projetos e programas que incentivem a qualificação profissional, o empreendedorismo, o desenvolvimento socioeconômico, o protagonismo e a autonomia das comunidades;
- III. Fomentar, por meio de editais e outros instrumentos legais aplicáveis, de acordo com suas possibilidades orçamentárias e estruturais, programas, projetos e iniciativas de outras organizações que desenvolvam ações correlatas e complementares às suas finalidades;
- IV. Realizar e apoiar campanhas, seminários, palestras, cursos, encontros, treinamentos, publicações e outras iniciativas que promovam o aprendizado e a geração de conhecimento nas áreas das suas finalidades;
- V. Apoiar e realizar ações culturais, artísticas e intelectuais, em seus vários desdobramentos e modalidades de manifestações, compreendendo:
 - a) Promover Exposição de Artes, Ações Educativo-Culturais voltadas às Artes Plásticas;

- b) Realizar produções musicais e de dança, assim como promover o ensino de música e dança;
 - c) Promover o ensino de artes cênicas e a produção de espetáculos cênicos;
 - d) Edição de livros;
 - e) Realizar e incentivar atividades de bibliotecas e arquivos, com a preservação, doação, aquisição, documentação ou digitalização de acervos tombados, bem como treinamento de pessoal para manutenção do acervo;
 - f) Fomentar a preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro do patrimônio cultural material e imaterial;
 - g) Realizar ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural, pesquisa, identificação, registro ou promoção da memória;
 - h) Promover a construção e manutenção de equipamentos culturais em geral, considerando a construção, restauração ou reforma de museus e memoriais;
 - i) Apoiar e realizar exposições em museu ou organizadas com acervos museais;
 - j) Produção de conteúdo audiovisual.
- VI. Promover e apoiar a defesa, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e ecológico;
- VII. Promover, apoiar e realizar ações para a correta gestão de resíduos voltadas à redução, reutilização e reciclagem de materiais;
- VIII. Promover a qualidade de vida por meio do incentivo e realização de ações esportivas e recreativas;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, entre outros valores universais;
- X. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- XI. Incentivar e promover o trabalho voluntário, solidário e socialmente responsável;
- XII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, por meio da participação em fóruns, conselhos, comissões, entre outros, interagindo na elaboração de políticas públicas nas áreas de sua atuação;
- XIII. Realizar o intercâmbio, troca de experiências e parcerias com instituições congêneres e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que desenvolvam atividades afins e/ou partilhem de objetivos comuns.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO A.YOSHII tem como princípio fundamental a construção de uma sociedade justa, ética e solidária, onde todos sejam verdadeiramente reconhecidos e respeitados em sua dignidade humana, razão pela

qual não faz nenhuma discriminação por origem, raça, etnia, sexo, cor, idade, religião, ou por qualquer outra natureza.

Artigo 6º. É vedada a participação do INSTITUTO A.YOSHII em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer formas ou meios.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º. O quadro social do INSTITUTO A.YOSHII será composto pelas seguintes categorias:

- I. Associados Instituidores: composta pelos sócios da empresa A.Yoshii Engenharia e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.016.003/0001-00, com sede na Av. Maringá, 1050, Jardim Araxá, Londrina, Paraná, CEP 86.060-000.
- II. Associados Membros: composta por pessoas físicas que participaram da fundação do INSTITUTO A.YOSHII ou que ingressaram, ou venham a ingressar no seu quadro social mediante preenchimento dos requisitos de admissão estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. A saída do sócio da sociedade A. Yoshii Engenharia e Construções Ltda implicará no seu desligamento imediato do Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII, mas não o impedirá de pleitear o seu reingresso na categoria de Associados Membros, desde que cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no presente Estatuto.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA A SUA ADMISSÃO

Artigo 8º. São requisitos para a admissão ao Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. No caso dos Associados Instituidores comprovar ser sócio da empresa A.YOSHII Engenharia e Construções Ltda mediante apresentação de cópia do Contrato Social

registrado na Junta Comercial ao Conselho de Administração do INSTITUTO A.YOSHII;

- II. No caso dos Associados Membros:
 - a) Ser convidado por membro do Conselho de Administração para fazer parte do Quadro de Associados;
 - b) Ter participado de forma voluntária de ações desenvolvidas pelo INSTITUTO A.YOSHII;
 - c) Concordar com os termos previstos no presente Estatuto, bem como com a missão e valores do INSTITUTO A.YOSHII;
 - d) Ter seu nome aprovado por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 9º. A admissão ao Quadro de Associados do Associado Membro do INSTITUTO A.YOSHII obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. O candidato preencherá a Ficha de Manifestação de Interesse de Associado que será submetida à apreciação do Conselho de Administração;
- II. O Conselho de Administração analisará o pedido de acordo com os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 8º deste Estatuto;
- III. Após o registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração, com aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros, o candidato torna-se associado do INSTITUTO A.YOSHII, com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. São direitos dos associados do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO A.YOSHII;
- II. Convocar Assembleia Geral quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, segundo as determinações deste Estatuto;
- V. Recomendar ao Conselho de Administração, Diretores e Conselho Fiscal medidas de interesse ou de utilidade para o INSTITUTO A.YOSHII;
- VI. Solicitar qualquer informação a respeito das atividades do INSTITUTO A.YOSHII.

Artigo 11. São deveres dos associados do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos Diretores;
- II. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- III. Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material do INSTITUTO A.YOSHII;
- IV. Prestigiar as atividades do INSTITUTO A.YOSHII;
- V. Cooperar para a realização dos fins do INSTITUTO A.YOSHII.

Artigo 12. O direito de pertencer ao Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII não se transfere a terceiros ou sucessores.

Artigo 13. Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações encargos ou responsabilidades do INSTITUTO A.YOSHII, salvo quando agirem com abuso de poder ou de forma ilícita.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. Constitui afastamento o período máximo de 1 (um) ano em que, a pedido, o associado se declara impossibilitado de participar do INSTITUTO A.YOSHII.

Artigo 15. Constitui demissão o pedido de desligamento do associado do Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII quando este expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado.

§ 1º Fica configurada a demissão na data do aceite do pedido pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A demissão acarretará a perda dos direitos e deveres como associado do INSTITUTO A.YOSHII.

§ 3º O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo ao disposto no presente Estatuto.

Artigo 16. O pedido de afastamento ou de demissão não necessita de justificativa, devendo o associado encaminhar Comunicação ao Conselho de Administração, que realizará a sua homologação por meio do aceite do seu Presidente.

Artigo 17. O INSTITUTO A.YOSHII poderá excluir do quadro social o associado em relação ao qual ocorra justa causa ou falta grave, dando-lhe ciência, com a antecedência mínima de

8 (oito) dias corridos do dia e da hora da reunião do Conselho de Administração que deliberará a respeito, a fim de que lhe seja garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, sem direito a voto.

§ 1º. Para efeitos do presente Estatuto, considera-se justa causa os seguintes atos, idênticos ou análogos, que poderão ser praticados isolada ou cumulativamente:

- I. Ausência não justificada a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas do INSTITUTO A.YOSHII;
- II. Desvio de ética;
- III. Descumprimento do presente Estatuto, Regimento ou Resoluções do INSTITUTO A.YOSHII;
- IV. Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio da entidade;
- V. Excesso de mandato;
- VI. Prática ou permissão de fraude realizada contra o INSTITUTO A.YOSHII, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- VII. Outro ato considerado muito grave pela Assembleia Geral.

§ 2º. Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação da decisão do Conselho de Administração.

§ 3º. A partir do recebimento do recurso, o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para deliberar especialmente sobre este fim.

§ 4º A decisão do recurso deverá acontecer em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

§ 5º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recurso.

Artigo 18. O Associado que deixar de fazer parte do Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII, via demissão ou exclusão, perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 19. São órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos pelo exercício específico de suas funções.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação constituído por todos os associados do INSTITUTO A.YOSHII.

Artigo 21. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a alteração do Estatuto;
- IV. Destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre o recurso de exclusão de associado;
- VI. Aprovar as contas e o relatório anual de atividades;
- VII. Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou extinção do INSTITUTO A.YOSHII.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e VII é exigido, em primeira convocação, o voto concorde da maioria absoluta dos Associados, ou de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º Para as demais deliberações, previstas nos demais incisos, será exigido voto concorde da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22. A Assembleia Geral poderá realizar-se sob a forma Ordinária ou Extraordinária, podendo ser convocada, em ambos os casos:

- I. Pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pelo Diretor Administrativo;

- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

- I. Uma vez por ano, para apreciar e aprovar as contas e o relatório anual de atividades do INSTITUTO A.YOSHII referentes ao exercício anterior;
- II. A cada 3 (três) anos, para eleger o Conselho de Administração, o seu Presidente e Vice-Presidente, e também os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos no artigo 21, que não os apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 25. A convocação de Assembleia Geral será feita com 72 horas de antecedência, mediante:

- I. Edital fixado na sede do INSTITUTO A.YOSHII ou;
- II. Utilização de meio eletrônico, encaminhada aos associados com aviso de recebimento.

Parágrafo único. A instalação de Assembleia Geral ocorrerá em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitando-se as exigências de quórum diferenciado presentes neste Estatuto.

Artigo 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pelos presentes.

§ 1º O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre aqueles que estiverem presentes.

§ 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão lavrados em ata e devidamente registrados nos órgãos competentes.

Artigo 27. Caberá um voto a cada associado presente na Assembleia Geral, sendo vedada a representação por meio de procurador.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28. O Conselho de Administração é constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. 03 (três) representantes da categoria Associados Instituidores;
- II. 02 (dois) representantes da categoria Associados Membros do INSTITUTO A.YOSHII.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, bem como seu Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, seu mandato prorrogar-se até a posse de seus sucessores, sendo sempre permitida a sua reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO A.YOSHII, seja de que natureza forem, salvo quando agirem com abuso de poder ou de forma ilícita.

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- II. Convocar, por meio do seu Presidente ou Vice-Presidente, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III. Aprovar a admissão ou exclusão de associados;
- IV. Homologar o pedido de afastamento ou demissão de associados;
- V. Autorizar a abertura e/ou fechamento de filiais;
- VI. Conceder Títulos de Membro Benemérito e Honorário do INSTITUTO A.YOSHII;
- VII. Criar comissões para atender as necessidades específicas do INSTITUTO A.YOSHII, indicando seus membros e respectivas funções;
- VIII. Convocar o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro para prestar esclarecimentos em relação a quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO A.YOSHII;
- IX. Examinar, a qualquer tempo, livros e papéis do INSTITUTO A.YOSHII e solicitar informações sobre quaisquer operações contratadas ou em contratação;
- X. Aprovar o planejamento e as metas e deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes apresentados pelos Diretores do INSTITUTO A.YOSHII;
- XI. Deliberar sobre o orçamento anual do INSTITUTO A.YOSHII proposto pelo Diretor Financeiro;
- XII. Estabelecer as regras para utilização do fundo patrimonial e fundo de reserva;
- XIII. Autorizar os Diretores a obterem créditos, empréstimos ou a contratação de compromissos financeiros que comprometam o fluxo de caixa da entidade;

- XIV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XV. Aprovar critérios para a celebração de termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos ou outros instrumentos afins;
- XVI. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis;
- XVII. Hipotecar, transigir, permutar ou onerar bens imóveis;
- XVIII. Aprovar critérios para a divulgação das atividades do INSTITUTO A.YOSHII;
- XIX. Aprovar regimentos, regulamentos ou outras ordens normativas para o funcionamento do INSTITUTO A.YOSHII;
- XX. Decidir sobre casos omissos ao presente Estatuto.

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO A.YOSHII:

- I. Zelar pelo conhecimento e utilização do Estatuto, regimentos, regulamentos e normas em vigência;
- II. Representar o INSTITUTO A.YOSHII em eventos e solenidades, perante autoridades e departamentos governamentais;
- III. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV. Coordenar as atividades do Conselho de Administração do INSTITUTO A.YOSHII, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- V. Praticar todos os demais atos que entender necessários ou convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse do INSTITUTO A.YOSHII não privativas da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Artigo 31. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de faltas, licenças, impedimentos, e vacância do cargo exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 32. No caso de vacância de um ou mais membros do Conselho de Administração, o(s) substituto(s) será(ão) eleito(s) por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e exercerá(ão) as suas funções até o término do mandato do Conselho de Administração vigente.

§ 1º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as suas funções até o final do mandato, elegendo-se um novo Vice-Presidente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, quando da vacância de cargo, poderão candidatar-se ao cargo vago.

§ 3º. Até a realização da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, o Conselho de Administração nomeará um de seus integrantes para acumular as funções.

Artigo 33. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, através da utilização de qualquer meio escrito ou eletrônico comprovadamente entregue ao destinatário e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 1º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido no parágrafo anterior.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com o quórum mínimo de 1/4 dos membros do Conselho de Administração e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, computando-se também os votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração poderão ser registradas em ata, na forma da lei.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 34. O INSTITUTO A.YOSHII terá um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, associados ou não, a serem nomeados pelo Conselho de Administração, a cada 3 (três) anos, tendo mandato coincidente com os demais órgãos deliberativos e administrativos do INSTITUTO A.YOSHII.

§ 1º. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro poderão fazer parte do Conselho de Administração, cumulando as funções conforme previsão deste Estatuto e não serão remunerados pelas suas funções estatutárias.

§ 2º. A nomeação do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro poderá acontecer na Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração ou em reunião específica.

Artigo 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar legalmente o INSTITUTO A.YOSHII ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Representar o INSTITUTO A.YOSHII perante terceiros, assinando termos de parceria, de cooperação, de fomento, convênios, contratos e outros instrumentos,

públicos ou privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos institucionais;

- III. Administrar o INSTITUTO A.YOSHII, para a consecução de seus fins, respondendo judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- IV. Estabelecer um organograma do INSTITUTO A.YOSHII e diretrizes para a sua boa administração;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro do INSTITUTO A.YOSHII;
- VI. Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “*ad judícia*”, “*ad extra*” e “*ad negotia*”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- VII. Manter sob sua responsabilidade, devidamente organizado, todos os documentos, registros e atas que se referem ao INSTITUTO A.YOSHII;
- VIII. Criar e extinguir cargos e funções, admitir e demitir empregados;
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão e administração do INSTITUTO A.YOSHII que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º. A obtenção de créditos, empréstimos ou a contratação de compromissos financeiros, que comprometam o fluxo de caixa da entidade, somente poderão ser realizadas com a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. O Diretor Administrativo poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Executar o orçamento, pagando as despesas realizadas pelo INSTITUTO A.YOSHII;
- III. Assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do INSTITUTO A.YOSHII sejam feitas em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Administrativo do INSTITUTO A.YOSHII;

- V. Manter atualizados os controles de caixa e das contas bancárias, contas a pagar e a receber bem como os que por ventura se fizerem necessários com a finalidade de subsidiar a contabilidade;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira do INSTITUTO A.YOSHII;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balanço anual, os balancetes mensais elaborados por um contador devidamente habilitado, os controles financeiros, o relatório anual sobre a situação financeira, a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à Diretoria Financeira, sempre que solicitado;
- VIII. Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- IX. Manter o equilíbrio financeiro do INSTITUTO A.YOSHII.

Artigo 37. Em caso de vacância de um membro da Diretoria, será nomeado novo membro pelo Conselho de Administração, cujo mandato será coincidente com o do Conselho em exercício.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos entre os associados do INSTITUTO A.YOSHII, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar, examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração, Diretores e Assembleia Geral do INSTITUTO A.YOSHII;
- II. Requisitar aos Diretores Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação sobre as operações realizadas pelo INSTITUTO A.YOSHII;
- III. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IV. Expor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral as irregularidades ou erro porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Emitir parecer sobre a aprovação ou não das contas do INSTITUTO A.YOSHII apresentando-o, em seguida, em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá o número de vezes necessárias e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seu suplente no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador habilitado, se assim o desejar.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 40. De 3 (três) em 3 (três) anos serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração, seu Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação aberta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Artigo 41. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito perante o Conselho de Administração, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 42. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- II. A votação será aberta para todos os associados, salvo nos casos de aclamação;
- III. Encerrada a votação, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 43. Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS CONCEDIDOS PELO INSTITUTO A.YOSHII

Artigo 44. O INSTITUTO A.YOSHII poderá conceder Título de Membro Benemérito e Título de Membro Honorário.

§ 1º Receberão Título de Membro Benemérito, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente ou com a prestação de serviços para manter as atividades do INSTITUTO A.YOSHII ou ainda que se destacam no trabalho em prol dos objetivos da Instituição.

§ 2º Receberão o Título de Membro Honorário, pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviço ou ato de relevância à sociedade, merecendo respeito e estima.

§ 3º Os Títulos de Membro Benemérito e Honorário precisarão ser indicados pelo Presidente do Conselho de Administração e aprovados por unanimidade dos presentes.

§ 4º O Título de Membro Benemérito ou de Membro Honorário concedido não acarreta o ingresso da pessoa ao Quadro de Associados do INSTITUTO A.YOSHII.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 45. Como fontes de recursos para a consecução de seus fins, o INSTITUTO A.YOSHII se propõe a:

- I. Firmar termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordo de cooperação, convênios, contratos ou qualquer outro tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Receber auxílios, contribuições, legados, subvenções, doações ou outros atos lícitos da liberalidade de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Prestar serviços e/ou vender produtos;
- IV. Buscar recursos provenientes de incentivos fiscais;
- V. Promover feiras, realizar jantares ou outras formas de eventos;
- VI. Receber rendas de emprego de capital e outras receitas financeiras;
- VII. Firmar patrocínios e receber prêmios advindos de concursos;
- VIII. Buscar outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. O patrimônio do INSTITUTO A.YOSHII é constituído:

- I. Da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais;
- II. Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- III. Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- IV. Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas.

§ 1º O patrimônio poderá ser ampliado por todos os títulos de aquisição ou posse na forma da Legislação Civil.

§ 2º O INSTITUTO A.YOSHII manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 3º O INSTITUTO A.YOSHII poderá manter fundos patrimoniais e fundo de reserva.

Artigo 47. O INSTITUTO A.YOSHII, seguindo os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48. A prestação de contas do INSTITUTO A.YOSHII seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A disponibilização para exame de qualquer cidadão no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas federal, estadual, municipal, previdenciária e de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 49. O INSTITUTO A.YOSHII divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Art. 50. O INSTITUTO A.YOSHII adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 51. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52. O INSTITUTO A.YOSHII não distribui, sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, bonificações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. A previsão estabelecida no caput não exclui a possibilidade da entidade remunerar gestores que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 53. O INSTITUTO A.YOSHII só se reconhece obrigado para com terceiros pelos documentos assinados em seu nome, pelo seu Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo seu Diretor Administrativo, Diretor Financeiro ou ainda por meio de procuração com fins específicos.

Parágrafo único. A responsabilidade do INSTITUTO A.YOSHII limita-se ao patrimônio da própria Instituição.

Artigo 54. O INSTITUTO A.YOSHII só poderá sofrer cisão, fusão, transformação, dissolução ou extinção por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando-se o quórum definido neste Estatuto.

§1º. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO A.YOSHII, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei 13019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO A.YOSHII, sendo esta entidade indicada na própria Assembleia Geral.

§2. Poderão os associados, antes da destinação do patrimônio remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do INSTITUTO A.YOSHII.

Art. 55. O primeiro Conselho de Administração, seu Presidente e Vice-Presidente e Conselho Fiscal a serem eleitos a partir da aprovação do presente Estatuto se submeterão à eleição independentemente da inscrição de chapas, sendo a Assembleia Ordinária de Eleição presidida e secretariada por associados escolhidos dentre os presentes.

Artigo 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração, com força estatutária.

Artigo 57. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Londrina, 02 de Outubro de 2020.

Simoni da Silva Ziwich Bianchi
Presidente Instituto A.Yoshii

Dr. Paulo Roberto Ayub da Costa
Advogado - OAB/PR 61.301